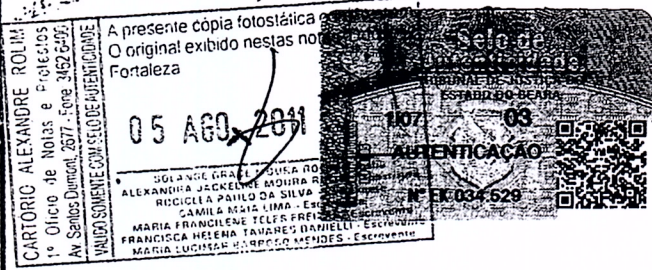


IPEC

DECRETO Nº 20.884, DE 20 DE ABRIL DE 1990



AutORIZA a Companhia de Habitação do Estado do Ceará - COHAB a assumir a responsabilidade plena pelos contratos e convênios celebrados entre o Instituto de Previdência do Estado do Ceará - IPEC e as Instituições do Sistema Financeiro de Habitação, altera a estrutura do IPEC e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI do art.88 da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art.1º - Fica autorizada a Companhia de Habitação do Estado do Ceará - COHAB a assumir a responsabilidade plena pelos contratos e convênios celebrados entre o Instituto de Previdência do Ceará - IPEC e as Instituições do Sistema Financeiro da Habitação, através de aditamentos.

Parágrafo Único - A Companhia de Habitação do Estado do Ceará - COHAB torna-se, para todos efeitos, o agente financeiro junto às Instituições do Sistema Financeiro da Habitação.

Art.2º - Fica excluído da estrutura organizacional do Instituto de Previdência do Estado do Ceará - IPEC, definida pelo Decreto nº 19.144, de 24 de fevereiro de 1988, o Departamento de Operações Habitacionais - DOHAB.

Parágrafo Único - Os cargos de Direção e Assessoramento pertencentes a estrutura do Departamento de Operações Habitacionais - DOHAB, ficam igualmente excluídos do Anexo Único do Decreto de que trata o "caput" deste artigo.

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 20 de abril de 1990.

TASSO RIBEIRO JEREISSATI
Luciano Fernandes Moreira
Adolfo de Marinho Pontes

AGRICOLA - CEPA - CE, de conformidade com o disposto nos Anexos I e II deste Decreto. etc